LEI N.° 587, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS OU USADOS, FERROS-VELHOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEREM COBERTOS POR COBERTURA RÍGIDA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos de veículos automotores, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para a geração de foco de mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue.

Parágrafo Único – A cobertura deverá ser de material rígida, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal somente fornecerá o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial após vistoria no local comprovando o cumprimento das normas exigidas na presente Lei.

Art. 3° - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente à 200 (duzentos) UR's – Unidade referência.

§ 1° - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§ 2° - Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento da empresa será suspenso, até que sejam atendidas as determinações legais.

Art. 4° - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão fiscalizador e aplicador das multas.

Art. 5° - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 07 de novembro de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL